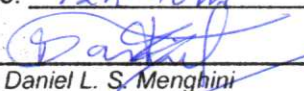




Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 008/2024

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 02/12/24
Horário: 12h:46m

Daniel L. S. Menghini

Publicação nº 0100/2024

Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar para apreciação.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Selo Verde, com o intuito de incentivar práticas sustentáveis e de preservação ambiental no município de Cafelândia, estabelecendo benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), para imóveis que adotem iniciativas voltadas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º O "Selo Verde" será concedido aos proprietários de imóveis urbanos que comprovarem a adoção de medidas sustentáveis, tais como:

- I - Implantação de sistemas de aproveitamento de energia solar ou outras fontes de energia renovável;
- II - Instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar;
- III - Uso de tecnologias para reuso de água ou captação de água da chuva;
- IV - Plantio de árvores de espécies nativas, exóticas ou de preservação permanente, nas áreas externas do imóvel;
- V - Manutenção de áreas permeáveis no passeio público;
- VI - Adoção e participação em sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 3º O proprietário do imóvel que obtiver o "Selo Verde" terá direito a um desconto de até 10% no valor do IPTU, sendo classificado como IPTU VERDE, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, levando em consideração o porte e a complexidade das práticas sustentáveis adotadas.

§ 1º O desconto será concedido de forma proporcional, de acordo com a comprovação de medidas sustentáveis adotadas, conforme classificação abaixo:

- I. 3% para as medidas descritas art. 2º no inciso I;
- II. 2% para a medida descrita no art. 2º inciso II;
- III. 3% para a medida descrita no art. 2º inciso III;
- IV. 1% para a medida descrita no art. 2º inciso IV;
- V. 1% para a medida descrita no art. 2º inciso V;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

§ 2º - O desconto previsto neste artigo será validado por procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I. Apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel no ano anterior ao de concessão de benefício, cujo modelo será definido pela Prefeitura Municipal, com comprovação que possui dois ou mais itens descritos no artigo 3º desta Lei, assim como os documentos necessários para análise e aprovação do setor competente do município;
- II. Estar em dia com o imposto, taxas e cobranças municipais;
- III. Manter a manutenção da área do imóvel em boas condições de limpeza e livre de condições para proliferação de insetos.

Art. 4º Os imóveis que obtiverem o "Selo Verde" terão direito a uma redução de 10% na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), desde que comprovem a participação nas políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

§ 1º - A redução na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) será vinculada a participação efetiva no Programa de Coleta Seletiva Municipal.

§ 2º - A redução poderá ser suspensa caso o imóvel deixe de cumprir os requisitos que garantiram a obtenção do Selo Verde.

Art. 5º A concessão do "Selo Verde" será solicitada pelo proprietário do imóvel junto ao Setor de Tributação ou órgão competente, mediante ficha cadastral e a apresentação de documentação comprobatória das ações ambientais adotadas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das práticas ambientais previstas para a concessão do Selo Verde será realizada pela Diretoria Municipal responsável, que poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis beneficiados.

§ 1º - Caso seja constatada a não conformidade com as condições que deram origem ao Selo Verde, o benefício será suspenso, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

§ 2º - Os proprietários de imóveis beneficiados pelo Selo Verde devem manter anualmente até o mês de junho atualizada, a documentação relativa às práticas ambientais adotadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, estabelecendo os critérios detalhados para a concessão do Selo Verde, os percentuais de desconto no IPTU e na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.454 de 26 de maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

O Programa de Selo Verde tem como principal objetivo promover e incentivar práticas sustentáveis e de preservação ambiental no município de Cafelândia.

O Programa de Selo Verde de Cafelândia é uma iniciativa inovadora que alinha a sustentabilidade ambiental com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Ao incentivar práticas sustentáveis e premiar aqueles que se comprometem com a preservação do meio ambiente, o município não só contribui para a proteção de seus recursos naturais, mas também educa e fortalece a consciência ambiental da população. O programa, ao mesmo tempo que propõe soluções fiscais, também é um catalisador para a transformação social e ecológica que Cafelândia precisa para se tornar um modelo de sustentabilidade urbana no futuro.

A iniciativa busca recompensar os proprietários de imóveis que adotem medidas voltadas à proteção do meio ambiente, por meio da concessão de benefícios fiscais, como descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e na Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU).

A implantação de tecnologias sustentáveis, como o uso de energia solar, reuso de água, plantio de árvores nativas e participação em sistemas de coleta seletiva, são algumas das ações que geram impacto positivo na qualidade ambiental local.

Este programa visa não apenas reduzir custos para os cidadãos, mas também contribuir para a melhoria do ambiente urbano, incentivando a responsabilidade ambiental e a conscientização coletiva sobre a importância de práticas que protejam os recursos naturais para as futuras gerações.

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, com a convicção de que ele trará benefícios significativos para a população, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei complementar tramitado em regime de "urgência especial" e aprovado na sua íntegra.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1568

Página 9 de 24

PODER LEGISLATIVO

Comunicados

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MARCOS CESAR PROCESSO OLLER, Vereador e **Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais, para participarem das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** para tratar sobre a discussão dos seguintes Projetos de Leis Complementares, conforme segue abaixo:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/2024** – “Dispõe sobre a revogação dos Artigos nº 249, nº 250, nº 251, nº 252 e nº 253 - do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1.966, e estabelece a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e dá outras providências”.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 008/2024** – “Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.”.

- **DATA: 11.12.2024** – quarta-feira, às 18h30m

- **DATA: 12.12.2024** – quinta-feira, às 11h30m

- **LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro, com transmissão ao vivo pelos canais do youtube e facebook no sítio www.camaracafelandia.sp.gov.br.**

A forma de participação e apresentação de contribuições serão informadas durante a Audiência Pública.

C. M. de Cafelândia, 10 de Dezembro de 2024.

MARCOS CESAR PROCESSO OLLER
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa
da C. M. de Cafelândia, em 10 de Dezembro de 2024.

Jackson Luis Calixto da Silva
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 00 __/2024

Data: __/__/2024

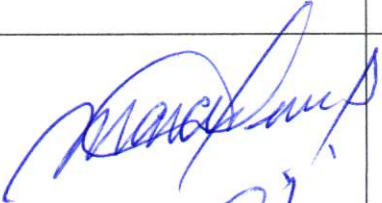

Processo: PLC 0008/2024

Presidente: Vereador MARCOS CESAR PROCESSO OLLER

Senhor Presidente,

01 – O presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2024**, de **Autoria do PODER EXECUTIVO**, que “Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.”.

02 - A Comissão nesta data reunida analisou a matéria e sob os aspectos enfocados manifestam-se os membros na seguinte conformidade:

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Marcos Cesar Processo Oller Presidente		
Wilson Guiomar da Silva Vice-Presidente		
Paulo Cesar Nunes Anzai Membro		

03 – CONCLUSÃO DO PARECER:

() Somos **FAVORÁVEIS**

() Somos **CONTRÁRIOS**

Câmara Municipal de Cafelândia, __ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 00 __/2024

Data: __/__/2024

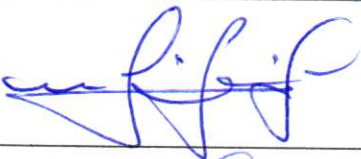

Processo: PLC 0008/2024

Presidente: Vereador MARCO AURÉLIO MORALES

Senhor Presidente,

01 – O presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2024**, de **Autoria do PODER EXECUTIVO**, que “Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.”.

02 - A Comissão nesta data reunida analisou a matéria e sob os aspectos enfocados manifestam-se os membros na seguinte conformidade:

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Marco Aurélio Morales Presidente		
Luiz Bueno de Moraes Filho Vice-Presidente		
Eduardo Batista dos Santos Membro		

03 – CONCLUSÃO DO PARECER:

() Somos FAVORÁVEIS

() Somos CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Cafelândia, __ de _____ de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 00 __/2024

Data: __/__/2024

Processo: PLC 0008/2024

Presidente: Vereador WILSON GUIOMAR DA SILVA

Senhor Presidente,

01 – O presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008/2024, de Autoria do PODER EXECUTIVO**, que “Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.”.

02 - A Comissão nesta data reunida analisou a matéria e sob os aspectos enfocados manifestam-se os membros na seguinte conformidade:

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Wilson Guiomar da Silva Presidente		
Marcos Cesar Processo Oller Vice-Presidente		
Tiago Henrique Aparecido Paula Membro		

03 – CONCLUSÃO DO PARECER:

Somos FAVORÁVEIS

Somos CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Cafelândia, __ de _____ de 2024.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Ofício n.º 0277/2024-GAB.–TFMCS

Cafelândia/SP, 13 de dezembro de 2024.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária para Apreciação e Votação de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade urgente de atualização do Código Tributário Municipal, com vistas à sua adequação às novas diretrizes e normas fiscais, conforme as disposições legais que regem a matéria, e tendo em vista a necessidade de cumprimento do princípio da anterioridade e do prazo de noventena para a sua aplicação no exercício de 2025, venho, por meio deste, mediante ao interesse público relevante, invocar o artigo 59, II da lei orgânica, regulamentada pelo artigo 160, II do regimento interno, para a realização de **Sessão Extraordinária** no dia **19/12/2024, às 19hrs**, no plenário desta **Câmara Municipal**.

A presente convocação se faz indispensável para a apreciação e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 007/2024**, que Dispõe sobre a revogação dos Artigos nº 249, nº 250, nº 251, nº 252 e nº 253 – do Código Tributário Municipal, de 16 de dezembro de 1.966, e estabelece a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e dá outras providências e **Projeto de Lei Complementar nº 008/2024**, que Institui o Programa de Selo Verde no Município de Cafelândia, com benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências. A urgência da matéria justifica a convocação extraordinária, tendo em vista a necessidade de sua aplicação a partir do exercício fiscal de 2025.

Certos da importância dessa iniciativa para o bom andamento dos assuntos públicos municipais, contamos com a presença de todos os vereadores para a deliberação e votação desta matéria.

Atenciosamente,

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

EXMO SR.
SERGIO ALVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAFELÂNDIA (SP)

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTÓCOLO
Recebido em <u>16 / 12 / 2024</u>
Horário: <u>14h45 min</u>
Patrícia Renck da Silva